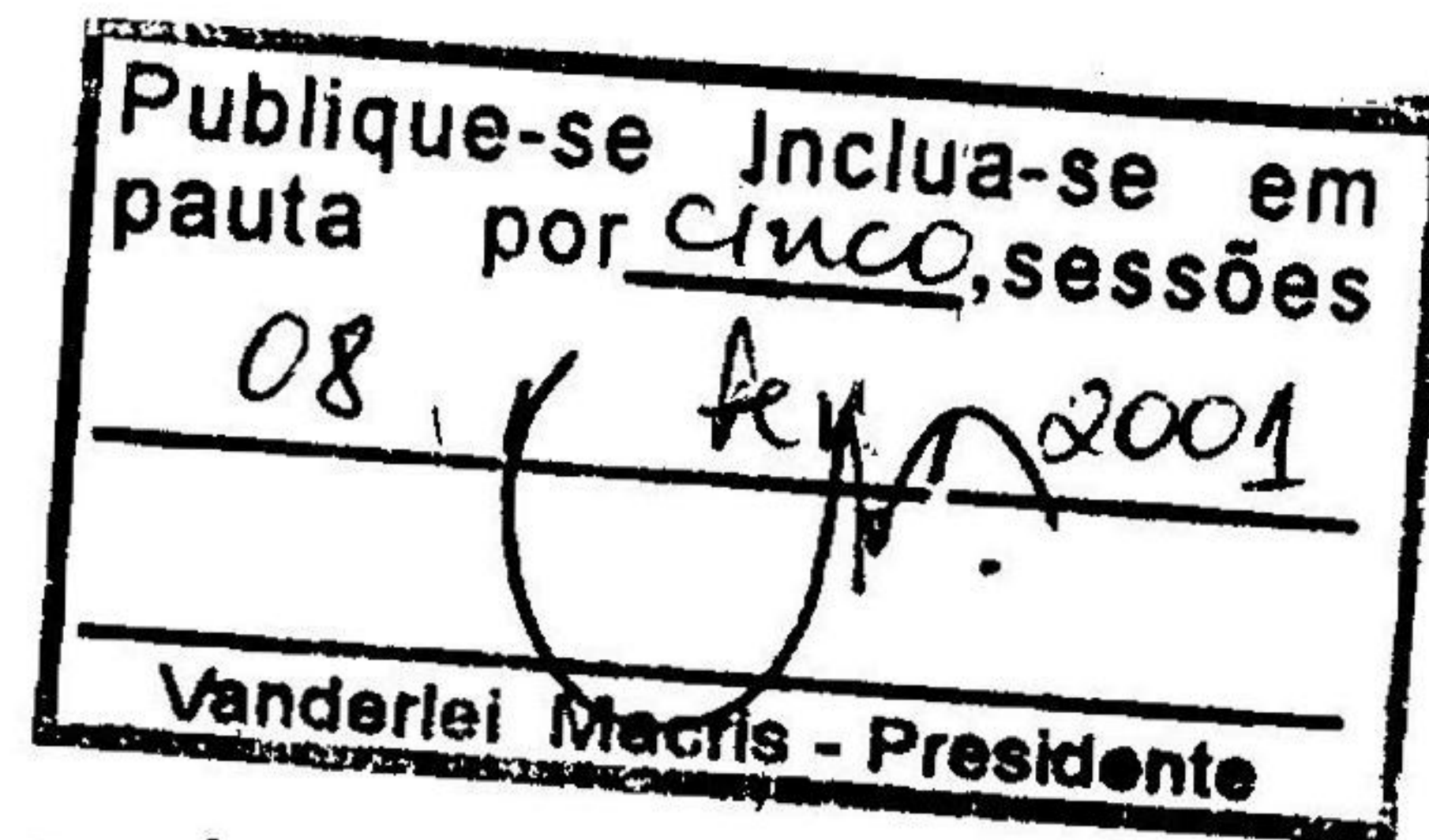




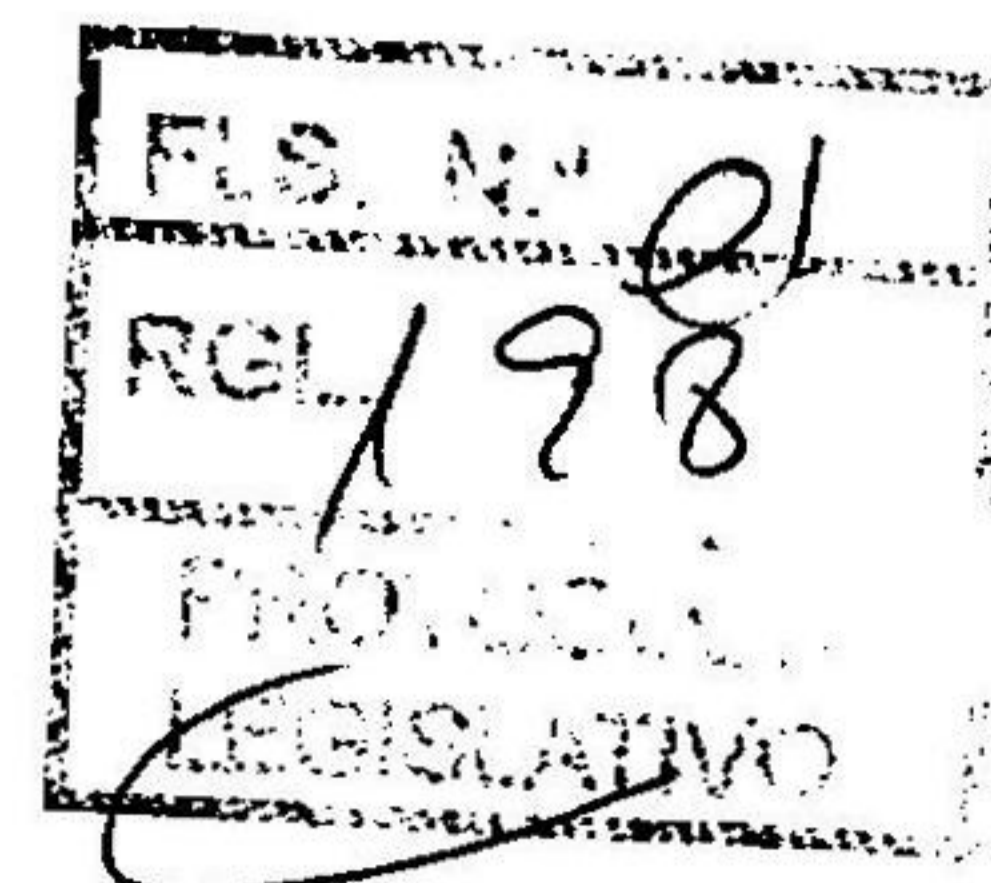
DEPUTADO
WAGNER LINO

PROJETO DE LEI Nº 26 DE 2001



Dispõe sobre o enquadramento da atividade como insalubre, mesmo com o uso dos equipamentos de proteção individual.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:



Art. 1º - O uso do equipamento de proteção individual (EPI) em empresas do Estado de São Paulo, não descaracteriza, o enquadramento da atividade sujeita a agentes agressivos à saúde ou a integridade física do trabalhador, como insalubre, perigosa ou penosa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

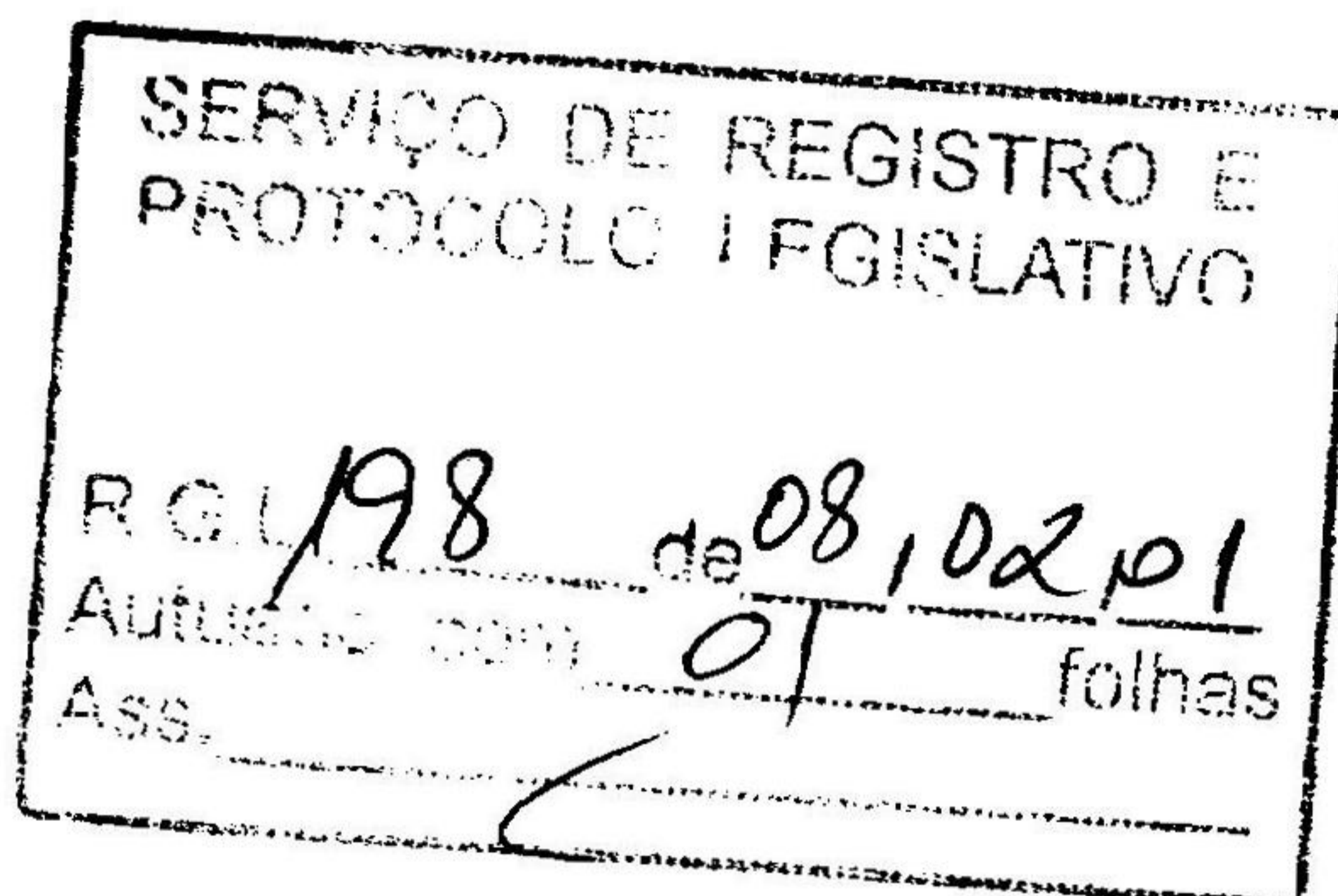
JUSTIFICATIVA

Muitas medidas de proteção individual tem sido interpretadas por algumas empresas como suficientes para reenquadrar determinadas atividades como não perigosas ou insalubres, buscando desobrigar tais empresas dos encargos adicionais que daí decorrem.

De acordo com a Ordem de Serviço 564 de 9 de Maio de 1997 do INSS, o uso de tais medidas não deve descaracterizar o enquadramento anterior da atividade que pode afetar a saúde do trabalhador, bem como, a Súmula do TST Nº 289 "O simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade...". Esta iniciativa visa dar "status" de lei a este procedimento no Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em

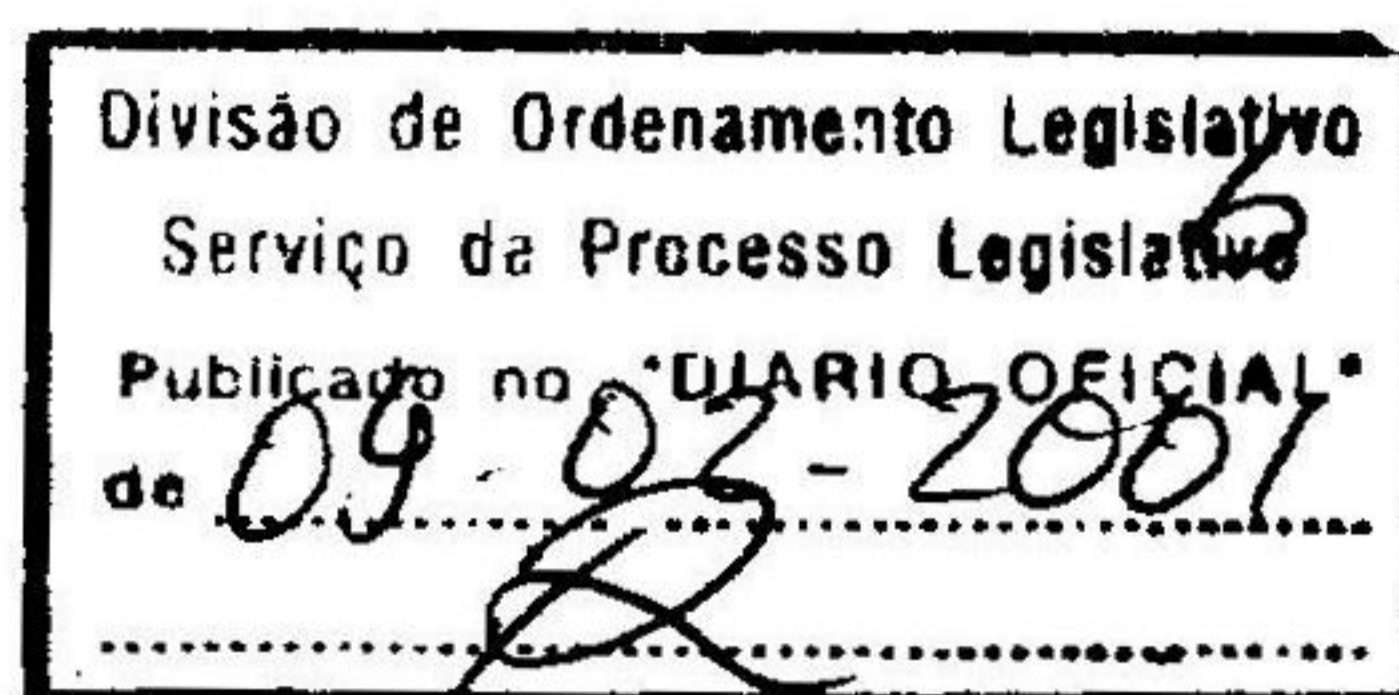
Wagner Lino
WAGNER LINO
PT



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC, 812101
M
Conferente

ENTREGUE A MESA EM
MI/mah
086171
7 FEV 15:38

Sistema STL - Código de Originalidade:0702011425001.161



Folha 2
Proc. 198
Ma

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da X Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 7ª a 11ª Sessões Ordinárias (de 12 a 16/02/01), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 16/02/01.

Ma